

Prefeitura Municipal de Caieiras do Estado de São Paulo

CAIEIRAS-SP

Guarda Civil Municipal (Feminino e Masculino)

OT013-N9

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Prefeitura Municipal de Caieiras do Estado de São Paulo

Guarda Civil Municipal (Feminino e Masculino)

Edital Nº 03/2019

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Matemática - Profº Bruno Chierigatti e João de Sá Brasil

Conhecimentos Específicos - Profª Silvana Guimarães e Bruna Pinotti

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Elaine Cristina

Leandro Filho

DIAGRAMAÇÃO

Thais Regis

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.



SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de texto.....	01
Significação das palavras: sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos, sentido próprio e figurado das palavras.....	11
Ortografia Oficial.....	14
Pontuação.....	17
Acentuação.....	20
Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção (classificação e sentido que imprime às relações entre as orações).....	22
Concordância verbal e nominal.....	63
Regência verbal e nominal.....	69
Colocação pronominal.....	74
Crase.....	74
Sintaxe.....	76

MATEMÁTICA

Resolução de situações-problema.....	01
Números Inteiros: Operações, Propriedades, Múltiplos e Divisores.....	01
Números Racionais: Operações e Propriedades.....	04
Números e Grandezas Diretamente e Inversamente Proporcionais: Razões e Proporções, Divisão Proporcional, Regra de Três Simples e Composta.....	11
Porcentagem.....	19
Juros Simples.....	22
Sistema de Medidas Legais.....	26
Conceitos básicos de geometria: cálculo de área e cálculo de volume.....	31
Raciocínio Lógico.....	50

SUMÁRIO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Legislação e Sinalização de Trânsito.....	01
Normas gerais de circulação e conduta.....	41
Direção defensiva.....	45
Primeiros Socorros.....	51
Proteção ao Meio Ambiente.....	58
Cidadania.....	61
Noções de mecânica básica de autos.....	66
Conhecimentos sobre condução, manutenção, limpeza e conservação de veículos;.....	150
Lei nº 9.503 de 23/09/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.....	153
Ética e sigilo profissional.....	198
Lei Federal nº 13.022/2014.....	198
CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Arts. 1º a 5º, 37, 38 e 144.....	201
CÓDIGO PENAL: Arts. 1º a 6º, 13 a 19, 23 a 25, 121 a 129; art. 146 a 150; art. 155 a 159 e art. 312 a 327).....	234
CODIGO DE PROCESSO PENAL: Capítulo sobre Prisão em Flagrante (arts. 301 a 310).....	241
LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE): Disposições Preliminares (art. 1º ao 6º); Da Prática de Ato Infracional (art. 103 ao 109); Do Conselho Tutelar (art. 131 ao 137) e Dos Crimes (art. 225 ao 244B).....	242
LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 (ESTATUTO DO IDOSO): Disposições preliminares (art. 1º ao 7º) e Dos Crimes em Espécie (art. 95 a 108).....	254
LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO): Do Porte (art. 6º ao 11º); Dos Crimes e das Penas (art.12 ao 21).....	258
LEI Nº 11.340 DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (LEI “MARIA DA PENHA”): Art. 1º ao 7º.....	262
LEI Nº 4.898, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1965 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE): Art. 3º ao 6º.....	263
Lei Complementar Municipal Nº 5133/18 - Dispõe sobre: REORGANIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAIEIRAS, REVISÃO DO ESTATUTO, QUADRO, REGIME DISCIPLINAR E PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	265

ÍNDICE

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO E MASCULINO)

Legislação e Sinalização de Trânsito.....	01
Normas gerais de circulação e conduta.....	41
Direção defensiva.....	45
Primeiros Socorros.....	51
Proteção ao Meio Ambiente.....	58
Cidadania.....	61
Noções de mecânica básica de autos.....	66
Conhecimentos sobre condução, manutenção, limpeza e conservação de veículos;.....	150
Lei nº 9.503 de 23/09/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.....	153
Ética e sigilo profissional.....	198
Lei Federal nº 13.022/2014.....	198
CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Arts. 1º a 5º, 37, 38 e 144.....	201
CÓDIGO PENAL: Arts. 1º a 6º, 13 a 19, 23 a 25, 121 a 129; art. 146 a 150; art. 155 a 159 e art. 312 a 327).....	234
CODIGO DE PROCESSO PENAL: Capítulo sobre Prisão em Flagrante (arts. 301 a 310).....	241
LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE): Disposições Preliminares (art. 1º ao 6º); Da Prática de Ato Infracional (art. 103 ao 109); Do Conselho Tutelar (art. 131 ao 137) e Dos Crimes (art. 225 ao 244B).....	242
LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 (ESTATUTO DO IDOSO): Disposições preliminares (art. 1º ao 7º) e Dos Crimes em Espécie (art. 95 a 108).....	254
LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO): Do Porte (art. 6º ao 11º); Dos Crimes e das Penas (art.12 ao 21).....	258
LEI Nº 11.340 DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (LEI “MARIA DA PENHA”): Art. 1º ao 7º.....	262
LEI Nº 4.898, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1965 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE): Art. 3º ao 6º.....	263
Lei Complementar Municipal Nº 5133/18 - Dispõe sobre: REORGANIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAIEIRAS, REVISÃO DO ESTATUTO, QUADRO, REGIME DISCIPLINAR E PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	265

LEGISLAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.

LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO: CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – LEI 9.503/1997, SEUS ANEXOS E SEUS POSTERIORES REGULAMENTOS.

A palavra lei, em seu sentido mais amplo significa sempre ordenação através de regularidades. A lei 9.503/97 é que regulamenta o trânsito no Brasil através do CTB – **Código de Trânsito Brasileiro** e suas resoluções complementares. Os estados da nação brasileira complementam o CTB e suas resoluções por meio de portarias e decretos. Além disso, os órgãos de cada município normatizam os detalhes do trânsito.

Dentre as **principais leis de trânsito**, podemos destacar a de sinalização, afinal, é de extrema importância ter as vias corretamente sinalizadas para obter uma perfeita orientação do condutor e, como consequência, o melhor trânsito possível (segurança). A sinalização deverá ser legível e visível durante o dia e a noite. Os sinais de trânsito são classificados como verticais, horizontais, luminosos, sonoros, dispositivos auxiliares de sinalização e gestos do agente de trânsito.

Outra lei que merece destaque é a que diz respeito à educação no trânsito, pois só através de condutores bem educados e conscientes é que se pode ter uma postura de direção pautada pela prudência e respeito. As campanhas de educação no trânsito serão promovidas desde a pré-escola até o final do ensino superior, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades da educação e do Sistema Nacional de Trânsito. Os meios de comunicação como a televisão e o rádio são obrigados a difundir as campanhas de educação no trânsito de forma gratuita. São os órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito que determinam a frequência destas campanhas.

A habilitação do condutor também é uma lei extremamente importante e lhe será entregue após os exames realizados junto ao órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal. Para tanto o candidato deverá ser legalmente imputável, ser alfabetizado, ter carteira de identidade (ou algo equivalente). As informações do candidato serão registradas no RENACH (Registro Nacional de Carteira de Habilitação). As categorias de habilitação podem ser: A (habilitação para dirigir veículos de duas ou três rodas); B (condutor de veículo não abrangido pela categoria A, cujo peso total não ultrapasse os 3500 kg e o número de ocupantes não seja maior que 8 – além do motorista); C (Motorista de veículo motorizado usado em transporte de carga e cujo peso bruto total não passe dos 3500 kg); D (condutor de veículo motorizado usado no transporte de passageiros, cuja lotação passe dos 8 lugares, além do motorista) e categoria E (condutor de combinação de veículos cuja unidade tratora se encaixe nas categorias B, C e D e cuja unidade acoplada (semi-reboque, reboque, articulada) tenha 6000 kg ou mais de peso bruto total e cuja lotação ultrapasse os 8 lugares.¹

¹ Fonte: www.infoescola.com

LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

São normas legais que disciplinam e orientam todas as atividades que envolvem o trânsito nas vias abertas à circulação, uniformizando os conhecimentos e componentes.

LEIS DE TRÂNSITO NO BRASIL

- 1941 – 1º Código de Trânsito.
- 1966 – Código Nacional de Trânsito, Lei n.º 5.108 de 21/09/1966.
- Regulamento do Código Nacional de Trânsito, Decreto n.º 62.127 de 16/01/1968.
- Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23/09/1997.
- Convenção de Viena, em 08/11/1968.

CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL

A circulação de veículo no território nacional, independentemente de sua origem, em trânsito entre o Brasil os países com os quais exista acordo ou tratado internacional, reger-se-á pelas disposições deste código, pelas convenções e acordos internacionais ratificados.

Artigo 118 – CTB.

SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO			
O Sistema Executivo e Legislativo, pertencem ao Ministério das Cidades			
	Executivo	Legislativo	Judiciário
Federal	DENATRAN DPRF (JARI) DNIT (JARI)	CONTRAN	S.T.F. (Supremo Tribunal Federal)
Estadual	DETRAN (JARI) DER (JARI) PM	CETRA CONTRADIFE	T.J.P. (Varas de Delitos de Trânsito)
Municipal	O.E.T.M. (Órgão Executivo de Trânsito Municipal)	"Conselho Municipal de Trânsito" ou "Conselho Municipal de Segurança"	

A Lei 13.281/16 trouxe uma série de mudanças na legislação de trânsito e, quem não estiver atento às novas regras, pode acabar tendo sérios problemas com o orçamento ou suspensão de carteira.

Dentre as **principais mudanças** destacam-se o aumento no valor das multas, agravamento de várias infrações e extensão do tempo de suspensão do direito de dirigir.

Tudo o que você precisa saber sobre as mudanças na legislação de trânsito

1. Aumento no valor das multas

- Multas por **infrações leves** passaram de R\$ 53,20 para R\$ 88,38.
- Multas por **infrações médias** passaram de R\$ 85,13 para R\$ 130,16.
- Multas por **infrações graves** passaram de R\$ 195,23 para R\$ 127,69.

- Multas por **infrações gravíssimas** passaram de R\$ 191,54 para R\$ 293,47.

2. Falar no celular enquanto dirige agora é infração gravíssima

O ato de falar no celular enquanto dirige é tão grave que, segundo um estudo realizado pelo NHTSA (Departamento de Trânsito dos Estados Unidos), pode ser considerado mais perigoso do que dirigir embriagado.

3. Se recusar a fazer o teste do bafômetro vai custar caro

Com as mudanças na legislação de trânsito, quem se recusar a fazer o teste do bafômetro (ou qualquer outro procedimento que permita analisar o uso de álcool ou outras substâncias) terá de arcar com uma multa no valor de R\$ 2.934,70.

Em caso de reincidência no período de um ano, o valor da multa será aplicado em dobro.

4. Estacionar na vaga de deficientes e idosos será considerada infração gravíssima

Estacionar em vagas exclusivas de deficientes e idosos é considerada uma infração gravíssima, e não mais grave como é atualmente.

5. Suspensão do direito de dirigir

Com as mudanças na legislação de trânsito, o período mínimo da penalidade de suspensão do direito de dirigir (aplicado aos condutores que atingem 20 pontos na CNH dentro de um ano) passará de um para seis meses e, em casos de reincidência no período de um ano, a suspensão pode ser de oito meses a dois anos.

Caso o condutor infrinja umas das 19 infrações que levam à suspensão imediata do direito de dirigir, o período poderá ser de dois a oito meses ou oito a dezoito meses, para casos de reincidência em um ano.

6. Mudanças na penalidade de apreensão do veículo

Com a revogação do artigo 262 (e também do inciso IV do artigo 256), se a irregularidade não for resolvida no local onde ocorreu a infração, o veículo será diretamente removido para pátio, e não mais apreendido pelas autoridades.

7. Alteração dos limites de velocidade em vias sem sinalização

Em vias sem nenhuma sinalização, há novos limites de velocidade de acordo com o tipo do veículo e número de faixas da pista.

Em rodovias de pista dupla, o limite será de 110 km/h para veículos, camionetas e motocicletas e 90 km/h para os demais veículos.

Já em rodovias de pista simples, o limite será de 100 km/h para veículos, camionetas e motocicletas e 90 km/h para os demais veículos.

8. Opção de reciclagem para motoristas profissionais

Para condutores que exercem alguma atividade remunerada no volante (habilitados nas categorias C, D ou E) terão a opção de realizar um curso preventivo de reciclagem sempre que, no período de um ano, atingirem 14 pontos na carteira.



FIQUE ATENTO!

Ao concluir o curso preventivo os pontos são cancelados, porém os motoristas só podem usar este recurso uma vez a cada doze meses.

Outras mudanças na legislação de trânsito

No total 28 artigos foram modificados e seis novos inseridos no **CTB (Código Brasileira de Trânsito)**, que englobam desde as principais mudanças citadas aqui até outras regulamentações referentes ao excesso de carga, fiscalização de agentes de trânsito e penalidades para crimes envolvendo "rachas".²

Abaixo, temos uma tabela com as normas que atualizaram o Código de Trânsito Brasileiro, desenvolvida pelo Prof. Marcos Girão, onde, na coluna da esquerda, as redações anteriores com alguns trechos marcados destacados apontando onde a nova redação atuou. Na coluna da direita, as novas redações destacadas. Alguns dispositivos não vêm com redação anterior, porque foram inovações inéditas no texto do CTB. Eles estão em quadros separados, ok?

² www.icetran.org.br

1) LEI Nº 12.865/2013

Redação Anterior	Nova Redação
Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), com sede no Distrito Federal e presidido pelo dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União, tem a seguinte composição: (...) III - um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia; IV - um representante do Ministério da Educação e do Desporto; V - um representante do Ministério do Exército; VI - um representante do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal; VII - um representante do Ministério dos Transportes; (,...) XX - um representante do ministério ou órgão coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito; (...) XXII - um representante do Ministério da Saúde. XXIII - um representante do Ministério da Justiça. XXIII - 1 (um) representante do Ministério da Justiça.	Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), com sede no Distrito Federal e presidido pelo dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União, tem a seguinte composição: (...) III - um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia; IV - um representante do Ministério da Educação e do Desporto; V - um representante do Ministério do Exército; VI - um representante do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal; VII - um representante do Ministério dos Transportes; (,...) XX - um representante do ministério ou órgão coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito; (...) XXII - um representante do Ministério da Saúde. XXIII - um representante do Ministério da Justiça. XXIII - 1 (um) representante do Ministério da Justiça. XXIV - 1 (um) representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; XXV - 1 (um) representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

2) LEI Nº 12.971/2014

Redação Anterior	Nova Redação
Art. 173. Disputar corrida por espírito de emulação: Infração - gravíssima; Penalidade - multa (três vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo; Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.	Art. 173. Disputar corrida: Infração - gravíssima; Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo; Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo. Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior.
Art. 174. Promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via: Infração - gravíssima; Penalidade - multa (cinco vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo; Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo. Parágrafo único. As penalidades são aplicáveis aos promotores e aos condutores participantes.	Art. 174. Promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via: Infração - gravíssima; Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo; Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo. § 1º As penalidades são aplicáveis aos promotores e aos condutores participantes. § 2º Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior.

Art. 175. Utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus; Infração - gravíssima; Penalidade - multa, suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo; Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.	Art. 175. Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus; Infração - gravíssima; Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo; Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo. Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior.
Art. 191. Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem; Infração - gravíssima; Penalidade - multa.	Art. 191. Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem; Infração - gravíssima; Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir. Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses da infração anterior.
Art. 202. Ultrapassar outro veículo: I - pelo acostamento; II - em interseções e passagens de nível; Infração - grave; Penalidade - multa.	Art. 202. Ultrapassar outro veículo: I - pelo acostamento; II - em interseções e passagens de nível; Infração - gravíssima; Penalidade - multa (cinco vezes).
Art. 203. Ultrapassar pela contramão outro veículo: I - nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente; II - nas faixas de pedestre; III - nas pontes, viadutos ou túneis; IV - parado em fila junto a sinais luminosos, porteiras, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação; V - onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela; Infração - gravíssima; Penalidade - multa.	Art. 203. Ultrapassar pela contramão outro veículo: I - nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente; II - nas faixas de pedestre; III - nas pontes, viadutos ou túneis; IV - parado em fila junto a sinais luminosos, porteiras, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação; V - onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela; Infração - gravíssima; Penalidade - multa (cinco vezes). Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses da infração anterior.
Art. 292. A suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pode ser imposta como penalidade principal, isolada ou cumulativamente com outras penalidades.	Art. 292. A suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pode ser imposta isolada ou cumulativamente com outras penalidades.